



Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 17/98. DE 16 DE ABRIL DE 1998

Lido no Expediente

Em 27/04/98

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Luiz Cor-

APROVADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Luiz Correia, com sede e foro em Luiz Correia - Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 1998.

Dep. Homero Castelo Branco

Orgão	AL
Número	AL 1092
Data	28.04.98
Assunto	Proj. Lei 17
Matricula	
Rubrica	Pais
Matricula	

o Proto-	
colo	
Em 28/04/98	
[Signature]	

Estatuto Social da APAE - Luiz Correia-PI

✓
1996

ANTONIO MANOEL B
1º Ofício de Notas e Reg
Manoel Barbosa do A
Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere
com o original que me foi apresentado
L. Correia *LS* *24* *92*

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Registros

de Imóveis

Manoel Barbosa do N. Filho

Tabelião

LUIZ CORREIA — PIAUD

CAPÍTULO I

Da APAE e seus Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Luiz Correia, ou abreviadamente, APAE de Luiz Correia, fundada em Assembleia realizada no dia 18 de outubro de 1991, nesta cidade de Luiz Correia, Estado do Piauí, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - A APAE de Luiz Correia é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede em Luiz Correia - Piauí.

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Luiz Correia adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra, de orientação tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º - A bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Luiz Correia, na cor azul profundo, contendo ao centro o símbolo da APAE, tem como medidas aquelas ditadas pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - São os seguintes os fins desta APAE:

- a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;
- c) servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;

d) encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

e) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;

g) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiências;

h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

i) divulgar no município as experiências apacanas.

Parágrafo Único - Considera-se "Excepcional" a pessoa que se diferencia do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento e integração social.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a APAE se propõe a:

a) cooperar com as instituições empenhadas na educação, desenvolvimento e integração social do excepcional;

b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;

c) promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto da APAE.

LUIZ CORREIA(PD), 16 DE FEVEREIRO DE 1996.

Jonatas Amado RICARDO e Silva

85146042/000118

Associação de Pais e Amigos
Instituição - APAE/Luiz Cordeiro
Rua Joana Correia, 400
Centro - CEP 44200-000
Luz Cordeiro - BA

CARTORIO MANOEL

Cartório de Notas e Pro

ARTUR N. F. L.

CARTORIO MANOEL BARBOSA

Cartório de Notas e Pro

1º Ofício de Notas e Pro

do N. Filho

Manoel Barbosa

Tabelião

PLA 1

17 CORREIA

23

03

94

2

§ 3º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos no artigo 8º deste Estatuto.

Art. 42 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 13, com a necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo Único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 44 - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

d) manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas;

e) contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional;

f) manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;

g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao excepcional, bem como a realização das finalidades da APAE;

h) conveniar com órgão públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;

i) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;

j) firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo;

k) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes;

l) criar centros de profissionalização para o excepcional;

m) criar e auxiliar na manutenção de lares para o excepcional;

n) oferecer oportunidade a que pessoas excepcionais possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 5º - A APAE de Luiz Correia integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

Parágrafo Único - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Piauí, a cujo estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

SEÇÃO I

Do Quadro Social

Art. 6º - Serão admitidos como sócios, em número limitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 7º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) beneméritos, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras, que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenham prestado relevantes serviços à causa do excepcional, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

Art. 37 - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 38 - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 1º de abril do ano da eleição.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 39 - O dia 11 de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrada como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAEANO no Brasil.

Art. 40 - A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no art. 7º:

- a) Sócio Benemérito;
- b) Sócio Honorário.

§ 1º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "curriculum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

BARTOLIO MANOEL BARBOSA
1º Oficial de Notas e Registros

de Imóveis
Manoel Barbosa do N. Filho
Tabelião
LUIS CORRÊA - PIAUI

A T T E N T A Ç Ã O

Certifico que a presente fotocópia contém

sem o original que me foi apresentado.

L. Correia, 18/04/19

CAPÍTULO V

Das Despesas

Art. 34 - A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e da Posse

Art. 35 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36 - A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 24.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da APAE, há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

§ 1º - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou os seus responsáveis, serão considerados, obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção definida, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral serão consideradas Sociedades Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Constituem direitos e deveres do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APAE;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar;
- c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) colaborar nos trabalhos da APAE, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- f) requerer convocação da Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Aos funcionários que mantiverem, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APAE, ainda que sócios contribuinte, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

SEÇÃO III

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9º - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertências;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-offício", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 10 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis

General Barbosa do N. Filho

Tabella

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere
com o original que me foi apresentado.
L. Correia - 11/3/04/19 889

6

g) manter intercâmbio jurídico;

h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

i) analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas respectivas Assembleias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Art. 32 - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 33 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, revertirão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país.

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Registros

de Imóveis

Manoel Barbosa do N. Filho

Tabella

LUIS CORREIA - PIAUI

19

b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 30 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE;
- b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da APAE;
- c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da APAE com o público.

Art. 31 - Compete ao Procurador Geral:

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da APAE

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 11 - São órgãos da APAE:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

g.8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes;

g.9) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;

h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;

i) ratificar de modo expreso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de acatar e respeitar seus respectivos estatutos;

j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

§ 1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "g", de "g.1" a "g.9", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na APAE.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 27 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano, no mês de março, na primeira quinzena, para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, a ser enviada à Federação Nacional das APAEs para apreciação e votação;

b) assunto especial, determinado na sua convocação.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Art. 18 - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar seu Regimento Interno e o da Assembleia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE;
- h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também subestabelecer sua competência para outro diretor;

g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência:

g.1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;

g.2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

g.3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apacano no município;

g.4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;

g.5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;

g.6) Coordenadoria de Prevenção das Deficiências, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;

g.7) Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer da APAE;

ATTESTAÇÃO

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA

Certifico que a presente fotocópia contém o original que me foi apresentado.

1º. Ofício de Notas e Registros

de Imóveis

L. Correia Filho, 18/08/89

Manoel Barbosa do N. Filho

Tabuleiro

LUÍZ CORRÊA - PIAUI

q) elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembleia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses antes da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembleia Geral, a Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;

i) eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- 5 - Diretor de Patrimônio;
- 6 - Diretor Social;
- 7 - Procurador Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.

Art. 23 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

SEÇÃO VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

ARTÓRIO MANOEL BARBOSA
 1º Oficial de Notas e Reg. de Imóveis
 Manoel Barbosa do N. Filho
 Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado
 L. Correia Fl. 13 de 19

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

a) promover a realização das finalidades da APAE;

b) elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

c) aprovar a admissão de sócios;

d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;

f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício;

g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;

h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i) promover campanhas e levantamento de fundos;

j) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

l) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

m) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs no Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

n) promover a participação da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival Nossa Arte;

o) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no § 2º deste artigo;

p) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA

1º Oficial de Notas e Registros
 de Imóveis

Manoel Barbosa do N. Filho
 Tabelião

LUIZ COELHO - PIAUI

10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE/LUIZ CORREIA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DIRETORIA CONSTITUÍDA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1991.

Nos dezito (18) dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e um (1991), às 19:00 horas no Centro de Treinamento "Senhor Melo", situado à Avenida Senador Joaquim Pires, s/n, Centro, nesta cidade de Luiz Eduardo do - Piauí, com a presença de representantes da comunidade, conforme registro no Livro de Assinaturas, foi realizada a Assembleia Geral com a seguinte pauta: 1 - Fundação da APAE de Luiz Correia - PI. - 2 - Homologação do Estatuto Patronizado da FENAPAE. 3 - Eleição da 1ª Diretoria e Posse, Conselho Deliberativo e Fiscal. 4 - Palestra proferida pela Vice-Presidente da Regional, aliás, Região Nordeste Ocidental do Brasil, pedagoga, Maria do Carmo Drumont Martins, sobre "A importância da Educação Especial".

Conforme Edital de Convocação, datada do dia 02/10/91, afixada em vários locais públicos, deu-se aberta a Sessão foram escolhidos o Presidente e o Secretário da Reunião, Sr. Antonio Holanda e Silva e o Sr. Manoel Jaime de Jesus Serrão. Em seguida o Presidente da Reunião, apresentou a Sra. Maria do Socorro de Paula Santos, representando a Vice-Presidente da Região Nordeste Ocidental das APAEs, que proferiu uma palestra do movimento "APAEANO" e a importância da Educação Especial, depois explicou sobre a necessidade de fundação de uma APAE em Luiz Correia - PI. Colocou em votação a criação da APAE, que por unanimidade foi acatada. Na sequência foi realizada a Eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, tendo posto em votação uma chapa de consenso, composta por: Presidente - Antonio Holanda e Silva, brasileiro, solteiro, jornalista, maior, C.T. nº 298.553-PI; Vice-Presidente - José Amaro Bernardino do Nascimento, brasileiro, casado, professor, maior, C.T. 165.975-PI; Primeiro Diretor Secretário - Sr. Manoel Jaime de Jesus Serrão, brasileiro, piauiense, com

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA

• Ofício de Notas e Reg. de Imóveis

Manoel Barbosa do N. e R.
Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere
com o original que me foi apresentado.

L. Correia

13.04.98

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA

• Ofício de Notas e Registros
de Imóveis

Manoel Barbosa do N. e R.

Tabelião

LUIZ CORREIA — PIAT

41
Jornalista
- Presidente
Associação
de Cultura

do, professor, C.I. nº 740.090-SS-PT; Segundo Diretor Secu-
laris - Joana de Fátima Pinto Lima, brasileira, paulista, sol-
teira, professora, maior, C.I. nº 244.660-PI; Primeiro Diretor de
Finanças - Francisco Carlos Alves de Sousa, brasileiro, casado,
professor, C.I. 395.548-PI; Segundo Diretor de Finanças - Ce-
za Augusto Zacarias, brasileiro, casado, industrial, -
maior, C.I. nº 217.361-CE.; Diretor de Patrimônios - Anto-
nio Mendes Filho, brasileiro, casado, Funcionário Público,
maior, C.I. nº 356.832-PT; Diretor Jurídico - Luiz Eduardo
dos Santos Pedrosa, brasileiro, solteiro, Funcionário Público,
maior, C.I. nº 665.211-PI; Diretor de Relações Públicas e -
Sociais - Francisco José Cardoso de Araújo, brasileiro, -
casado, pescador, maior, C.I. nº 1456694-PA; CONSELHO DELI-
BERATIVO = Dra. Maria de Nazaré Freitas Rodrigues; Dr. Mano-
Benjamin de Carvalho Baptista; Joselina Roberto Moreira;
Maria Gorete Pereira Sipauba; José Raimundo da Silva Sou-
za; Maria do Socorro Sousa Santos; Maria das Graças Mo-
raes Pinto; Eliza Maria Barroso Lopes Sipauba; Aquino-
Mário Pereira Sousa; Teresinha de Jesus Galeno de Sousa;
Maria Raimunda Vieira Mourado; Luciana Maria Vieira da -
Silva; Marcos Antônio de Sousa; José Alves de Lima Filho;
Traci Góia Marques; CONSELHO FISCAL - Efetivos: Maria -
Lucia Costa de Sousa; Níde Gaspar Sipauba Campaio; Maria
Glória Conhães Galeno; SUPLENTE = Antônio Rodrigues da
Silva; Manoel Carvalho da Silva; Ana Mendes dos Santos, todas
pessoas idôneas, capazes, residentes e domiciliadas nesta cida-
de de Luiz Carneiro-PT. Após apresentada a chapa para a-
votação, esta foi eleita por aclamação e unanimidade. Em
seguida usou da palavra o Presidente eleito, sobre a -
importância do APRE na comunidade, o compromisso assumi-
do pelos Diretores com a Causa e agradecimentos, logo,
foi feito o compromisso de Posse e declarou empossada a
Primeira Diretoria Eleita. Passado o seguinte item da Ordem

CARTORIO MANOEL BARBOSA
1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Manoel Barbosa do N. Filho
Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere
com o original que me foi apresentado.

L. Correia Fl.

13.09/1998

CARTORIO MANOEL BARBOSA
1º Ofício de Notas e Registros
de Imóveis
Manoel Barbosa do N. Filho
Tabelião
RUIZ CORREIA — PIAUÍ

das APAEs, homologado conforme texto que segue: Estatuto -
 da Associação de Pais dos Excepcionais de Leuz Gueia-PI. Re-
 nominação: APAE/Leuz Gueia-PI. Sede - Provisória: Rua Afonso
 Serra s/n, cidade - Leuz Gueia-PI. - Duração - prazo indeter-
 minado. - Composição - sete capítulos e quarenta e oito artigos.
 Fins - Promover o bem estar e o apertamento em geral das pes-
 soas excepcionais, onde quer que se encontrem. Fundação - 18
 de Outubro de 1991. - Dissolução - só poderá ser decidida as
 deliberações de duas Assembleias Gerais Extraordinárias su-
 cessivamente realizadas com intervalo de três meses. Destino do
 Patrimônio: O Patrimônio Social deverá ser doado à entidade
 de sem fins avulsos e registrada no Conselho Nacional do
 Serviço Social. Administração: Presidente, Vice-Presidente, 1º
 Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor Tesoureiro, -
 2º Diretor Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Di-
 retor de Relações Públicas e Sociais. Responsabilidade: Os so-
 cios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obriga-
 ções sociais. Representação: Compete ao Presidente represen-
 tar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
 Fundo Social: O Patrimônio Social será constituído pelas contri-
 buições dos sócios ou de terceiros, rendas, doações, lega-
 dos, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio rec-
 bido e pelos bens que a Associação vier adquirir. Reforma-
 do Estatuto: O estatuto só será reformado em Assembleia Ge-
 ral Extraordinária, convocada com (ou) oito dias de antece-
 dência. Primeira Diretoria - Presidente: Antonio Holanda e Sil-
 va; Vice-Presidente - José Augusto Bernardino do Azevedo; Secre-
 tário Geral - Manoel de Jesus Serra; Segundo Secretário - Jo-
 na de Fátima Pinto Lima; Primeiro Tesoureiro - Francisco Carlos
 Alves de Sousa; Segundo Tesoureiro - Ceza Augusto Zacarias; -
 Diretor de Patrimônio - Antonio Mendes Filho; Diretor Jurídico - Luiz
 Eduardo dos Santos Pedrosa; Diretor de Relações Públicas e Sociais
 Francisco José Cardoso de Araújo. Leuz Gueia, 18 de Outubro de -
 1991. Em requêda a palavra foi usada pelo secretário de Edu-

CARTORIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Registros
da cidade de

CARTORIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Registros

Manoel Barbosa do N. Filho
Tabelião

Manoel Barbosa do N. Filho

LUIZ CORREIA — PIAUÍ

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere
com o original que me foi apresentado.

L. Correia Fil.

13/07/98

V
Jornalista Antônio ROLANDA
- Presidente APAE/LUIZ CORRÊA

cação Municipal Professor Luiz Eduardo Pedrosa e pelo Presidente da APAE/Luiz Corrêa PI, como também a equipe técnica daquela entidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito e da Reunião suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavatura desta ATA. Depois foi dada por encerrada a presente Assembleia e esta, que depois de lida e achada conforme vai arrixada por mim Mário Pinheiro de Jesus Serra - Secretário e pelo Presidente e Diretoria eleita. Luiz Corrêa - PI, 18 de Outubro de 1991.

Mário Pinheiro de Jesus Serra - Secretário,
Antônio Rolanda e Silva - Presidente
Francisco Carlos Alves de Souza
Francisco José Cardoso de Araújo
Queira Maria Vieira da Silva
Jociana de Fátima Pinto de Lima
Antonio Mendes Filho
Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa
Oscar Augusto Jacarim
José Amaro Bernardino do Nascimento Jr
Mário Antonio de Jesus

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUIZ CORRÊA-PI/APAE, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

Em 19 de novembro (19) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), às 17:00 horas, na sala provisória da APAE, à Av. Manoel Borges, s/n, em Luiz Corrêa - Piauí, reuniram-se em Sessão Extraordinária os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo com a finalidade de deliberarem os assuntos inerentes da convocação do Presidente, datada em 11 de Novembro de 1991, - conforme abaixo: I - Eleição do Presidente, Vice e Secretários do Conselho Deliberativo; II - Mostragem da situação da

CARTORIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Registros
de Imóveis

Manoel Barbosa do N. Filho

Tabelião

LUIZ CORREIA — PIAUÍ

CARTORIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis

Manoel Barbosa do N. Filho

Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere
com o original que me foi apresentado.

L. Correia Fl. 13 de 04 de 48

14.
Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com **.*, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00016831

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.146.042/0001-10	
		CGC	ATIV. CNAE 85.31-6
			VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
CPF DO RESPONSÁVEL 239.727.423 - 04		ÓRGÃO DA SRF (0330151) - PARNAIBA	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE LUIZ CORREIA			
LOGRADOURO RUA JONAS CORREIA		NÚMERO 240	COMPLEMENTO
CEP 64220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUIZ CORREIA	UF PI
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.			
			M970847

CARTORIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Registros
de Imóveis

Manoel Barbosa do N. Filho

Tabelião

LUIZ CORREIA — PIAUÍ

CARTORIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis

Manoel Barbosa do N. Filho

Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere
com o original que me foi apresentado

L. Correia Fl. 1304 / 1978

GRANDE LOJA MASONICA UNIDA DO PIAUI, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina-Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, ex-Teresina (PI), 13 de novembro de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.F. 32084

EDITAL DE LOTEAMENTO

ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, Tabelião Público Substituto de 2ª Offício de Notas e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.

FAZ saber a todos os interessados que PLANTA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA., com sede e foro nesta cidade, inscrita no CEC/MF sob o nr. 10.987.501/0001-67, DEPOSITOU neste cartório os documentos necessários exigidos pelo Art. 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, para registro de um loteamento denominado "NOBREZA", situado na zona leste da cidade, limitando-se com a série ponte da Rua Júpiter, do loteamento Porto do Centro, dentro do perímetro urbano deste município, tendo a área de 46.275,08m², confrontando-se por seus diferentes lados com a Rua Júpiter, terreno de Rui Leite, terreno de Cláudio Pacheco e terreno de José Lopes Castelo Branco, havido pelo registro de matrícula nº 17.567, fls. 49 do livro 2-A, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. O loteamento contém 30.881,36m², divididos em 05 quadras, designadas pelas letras A, B, C, D e E e estas subdivididas em 59 lotes; 4.278,75 m², ocupados por áreas verdes, inalienáveis; 11.194,89m², ocupados por ruas e praças, estas denominadas Ruas Paredel, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e Rua Júpiter. O loteamento destina-se a zona residencial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Teresina, conforme Decreto nº. 1.902, de 28.05.92. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por 03 (três) dias consecutivos, em jornal de circulação diária e no Diário Oficial do Estado do Piauí, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, tudo nos termos do Art. 19 da citada Lei Federal 6.766/79. Teresina, 23 de novembro de 1992.

CARTÓRIO: MÁLIA BUWAN

2º Offício de Notas e Registro de Imóveis

Antônio Lopes de Sousa Filho

Teresina - Piauí

ANTÔNIO MÁLIA BUWAN

Antônio Lopes de Sousa Filho

Teresina - Piauí

P.F. 8306

3-1

Extrato do Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Luiz Correia-PI, situado a Rua Jonas Correia, 94, nesta cidade. DURAÇÃO: Prazo indeterminado; FINS: Promover o bem estar e o ajustamento em Geral das pessoas excepcionais onde quer que se encontrem. FUNDAÇÃO: 18 de outubro de 1991. DISSOLUÇÃO: só poderá ser decidida as deliberações de duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivamente realizadas com intervalo de três meses. Destino do Patrimônio: O patrimônio Social poderá ser doado à entidades de fins análogos e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. ADMINISTRAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor Secretário, 1º Diretor Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Públicas e Social. Responsabilidade: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele. FUNDO SOCIAL: O Patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, rendas doações, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir. REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto só será reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com 8(oito) dias de antecedência. PRIMEIRA DIRETORIA: Presidente: Antonio Holanda e Silva; Vice-Presidente: José Amaro Bernardino do Nascimento; Secretário Geral: Mario Jaime de Jesus Serra; Segundo Secretário: Joana de Fátima Pinto Lima; Primeiro Tesoureiro: Francisco Carlos Alves de Sousa; Segundo Tesoureiro: Cezar Augusto Zacarias; Diretor de Patrimônio: Antonio Mendes Filho; Diretor Jurídico: Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa; Diretor de Relações Públicas e Sociais: Francisco José Cardoso de Araújo. Luiz Correia-PI, 18 de outubro de 1991.

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DONAS DE CASA - ADC. MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS - PIAUI

Sob a denominação de Associação de donas de Casa - ADC com sede e foro nesta cidade de Francinópolis-PI, em 10 de outubro de mil e noventa e dois (1992). Foi criada como órgão reivindicativo e representativo das donas de casa de Francinópolis. A ADC é uma entidade apartadada e tem por finalidade a união de donas de casa, visando desenvolver e melhorar as condições de vida da comunidade bem como defender os direitos e interesses dos associados. ADC terá as seguintes categorias de sócios: Fundadoras e contribuintes e honorários. Os órgãos de decisão e consulta da ADC: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A diretoria com o mandato de 2 (dois) anos se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º tesoureiros, diretora social, diretora de comunicação e propaganda.

ICA SA
e PE
e
deste
p de

asiden
na

de 1992

la Silva
DO CEPS

EMBRO/92

42.000,00
46.000,00
88.000,00

40.000,00
01.000,00
41.000,00

ro de 1992

da Silva
TE DO CEPS
1990

1992
publica a
DA DO

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA
1º Ofício de Notas e Registros
de Imóveis
Manoel Barbosa do N. Filho
Tabelião
LUIZ CORREIA — PIAUI

CARTÓRIO MANOEL B
1º Ofício de Notas e Registros
Manoel Barbosa do N. Filho
Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confer
com o original que me foi apresentado.

L. Correia

13-04-97

CARTÓRIO ALMENDRA

— PRIMEIRO OFÍCIO —

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO

Tabelião Escrivão Oficial do Registro de Imóveis de
Títulos e Documentos e Oficial do Protesto

Rua Duque de Caxias, 666 — Telefone: 322-2481
Parnaíba — Piauí

CARTÓRIO ALMENDRA

1º OFÍCIO

Oswaldo Lima Almendra Filho

Tabelião Público Oficial do Registro de Imóveis

da 1ª Zona e Protesto de Letras

PARNAÍBA — PIAUÍ

1

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, Tabelião Público do Cartório do
1º Ofício desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, Oficial
do Registro de Imóveis, Oficial do Registro de Títulos e Documentos,
Protesto de Letras, por nomeação legaç. etc...

C E R T I F I C O, como me faculta a lei e a requerimento -
verbal de pessoas interessada, que revendo em meu poder e Cartório, -
nele o livro de Registro Pessoas Jurídicas, constatei que o ESTATUTO /
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE-DE LUIZ CORREIA-PI,
encontra-se devidamente registrado neste Cartório, no livro A nr. 5,
sob número de ordem 409 em 01 de março de 1994. O REFERIDO É VERDADE,
DOU FÉ. EU, Henriqueta Carvalho Moras - , Oficial do/
Registro do 1º Ofício desta cidade e Comarca de Parnaíba, PI, o fiz da
tilografar, conferi, subscrevi, dato e assino.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Parnaíba-(PI), 08 de março de 1994.-

Henriqueta Carvalho Moras

OFICIAL DO REGISTRO DO 1º OFÍCIO.-

Henriqueta Carvalho Moras
Escrivente Juramentada no Impedimento
ocasional do Tabelião 1º Ofício
PARNAÍBA — PI

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Registros
de Imóveis

Manoel Barbosa do N. Filho

Tabelião

LUIZ CORREIA — PIAUÍ

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis

Manoel Barbosa do N. Filho

Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere
com o original que me foi apresentado.

L. Correia Fl. 13 / 09 / 1941

[Handwritten signature]



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Para</i>	FLS Nº <i>17</i>
ANEXOS <i>—</i>	NÚMERO <i>AL 1052/98</i>

SECRETARIA LEGISLATIVA
A 112
produção de matéria
15
29, 04, 98
[assinatura]

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
E, caminha-se à *Diretoria*
Legislativa

Em *30* / *04* / *98*
[assinatura]
Condição de *At. Pádua Sampaio*
Chefe do Apoio Legislativo

PROCESSO EM PAUTA
Em *30* / *04* / *98*
[assinatura]

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
Encaminha-se à *Redação*
de Atas
Em *30* / *04* / *98*
[assinatura]
Simone C. Lago Freire
Diretora Legislativa

Assembleia Legislativa
Encaminha-se à *Diretoria*
Legislativa
Em *04* / *05* / *98*
[assinatura]
Pl. *Martinho A. de Sá Júnior*
Diretor Ass. Leg. de Apoio

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
Encaminha-se às *Comissões*
Técnicas
Em *04* / *05* / *98*
[assinatura]
Simone C. Lago Freire
Diretora Legislativa



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.
Em *04* / *05* / 1998
Chagas
Conceição de *M. Lagos Rodrigues*
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Excmo. *Kleber*
Paulino
Data Recebida *04/05/98*
[Signature]
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa

Encaminha-se a *Assessoria*
[Signature]
Em *30/06/98*
[Signature]
Mariano P. de Sá Júnior
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas



Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO AL-1052/98 - PROJETO LEI nº 17/98

AUTOR - DEP. HOMERO CASTELO BRANCO

RELATOR - DEP. KLÉBER EULÁLIO

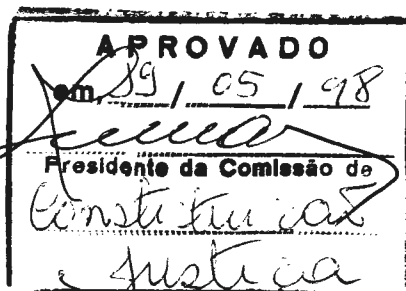
APROVADO

O presente processo trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado Homero Castelo Branco, que reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Luiz Correia, com sede e foro na cidade de Luiz Correia - Piauí, e dá outras providências. O aludido processo está devidamente instruído com a documentação exigida por lei.

Assim sendo, o nosso, parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina, 05 de maio de 1998.

Dep. Kléber Eulálio





Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NUMERO

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se ao Setor de
Autógrafos
Em 30 / 06 / 1998
SM
Simone C. Lago Aragão
Diretora Legislativa

PROVIDENCIADO

Em 30 / 06 / 1998

Sônia Maria Oliveira de Souza
Chefe Setor de Autógrafos

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se à Secret. Ge-
ral da Mesa
Em 30 / 06 / 1998
SM
Simone C. Lago Aragão
Diretora Legislativa



Assembléia Legislativa

LEI Nº

, DE

DE

DE 1998.

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação de Pais e Amigos dos Exce^p
cionais - APAE, de Luiz Correia.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

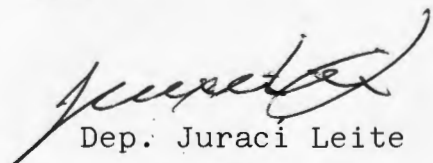
D E C R E T A:

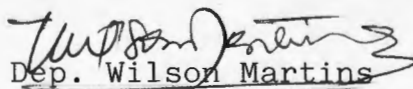
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Luiz Correia, com sede e foro em Luiz Correia - Piauí.

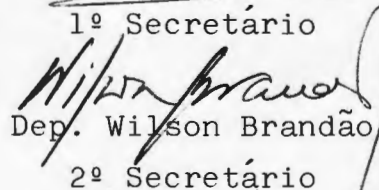
Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 1998.


Dep. Juraci Leite
Presidente


Dep. Wilson Martins

1º Secretário

Dep. Wilson Brandão
2º Secretário



Assembléia Legislativa

LEI Nº

, DE

DE

DE 1998.

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Luiz Correia.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

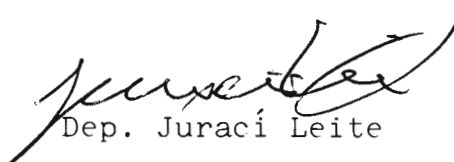
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Luiz Correia, com sede e foro em Luiz Correia - Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 1998.


Dep. Juraci Leite

Presidente


Dep. Wilson Martins

1º Secretário


Dep. Wilson Brandão

2º Secretário



Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) 411

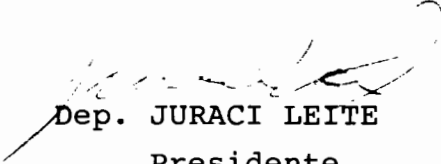
Teresina, 30 de junho de 1998

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 78 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, o Projeto de Lei aprovado em Plenário deste Poder, que:

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE, DE LUIZ CORREIA".

No ensejo renovo protestos de elevado apreço e consideração.


Dep. JURACI LEITE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor **FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUSA**
Digníssimo Governador do Estado
Palácio de Karnak
Local



Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) 411

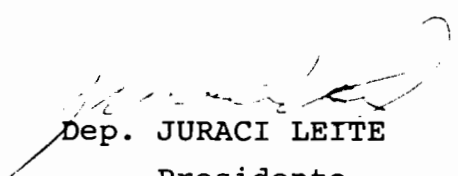
Teresina, 30 de junho de 1998

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 78 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, o Projeto de Lei aprovado em Plenário deste Poder, que:

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE, DE LUIZ CORREIA".

No ensejo renovo protestos de elevado apreço e consideração.


Dep. JURACI LEITE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUSA
Digníssimo Governador do Estado
Palácio de Karnak
Local